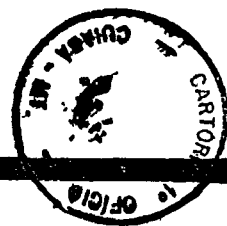


**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 167/86, QUE ENTRE SI FAZEM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS  
SO-CODEMAT E A FIRMA SANECON-SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO  
LTDA.

Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de hum  
mil novecentos e oitenta e seis (1986), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA  
DO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob  
o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco  
do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato repre  
sentado por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a  
Firma SANECON-SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº .....  
00.960.203/0001-20, estabelecido à Rua 13 de junho, 207, Galeria GG, sala 206,  
nesta Capital, neste ato representada pelo Diretor Engº Civil Sr. LUIZ HUMBER  
TO BORGES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 142.597 SSP/MS e do CPF nº  
161.422.921-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada sim  
plesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pe  
las condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços  
de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica no núcleo urbano de  
Juína, Setor 04 (quatro) conforme as especificações técnicas elaborado pela  
CONTRATANTE.

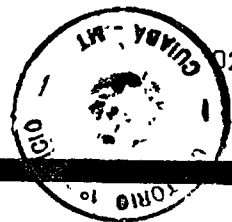
CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Con  
vite nº 34/86, constante do processo nº 3.885/86, protocolado sob o nº 4.120/86,  
de 25.11.86, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente  
de sua transcrição.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Observância das Normas

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e qualquer ônus decorrentes de rejeição inclusive a prazos e despesas:

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância de R\$ 318.808,46 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e oito cruzados e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Reajustes

Não haverá reajuste no valor do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE mediante as seguintes condições:

- a) - 50% (cinquenta por cento) quando da assinatura deste instrumento contratual;
- b) - 50% (cinquenta por cento) através de medições periódicas de serviços executados,

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

...

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos à Conta Lei nº 3744/76, Vendas de Terras de Aripuanã e Projeto Jui na.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Entrega dos Serviços

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias corridos contados 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizada mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação da Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoas devidamente credenciadas, podendo determinar as mediadas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) de seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA;
  - 1 - falir entrar em concordata ou dissolver;
  - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
  - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato;
  - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.
  - 5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

*m*

*Contratada*



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Sub-Empreitada

No caso de existência de sub-empreitada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência e do Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

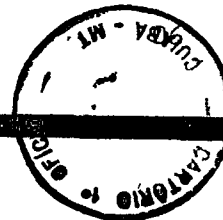
Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por masi privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o



**CODEMAT**

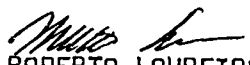
COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



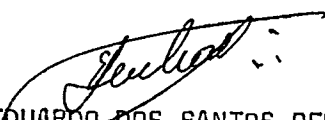
presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

Cuiabá, 10 de dezembro de 1.986.

CONTRATANTE:

  
ROBERTO LOUREIRO  
Diretor Presidente  
CPF nº 048.317.051-87

  
ANA MARIA DA COSTA E FARIA  
Diretora Superintendente  
CPF nº 022.956.441-00

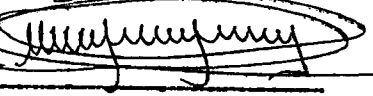
  
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO  
Diretor de Operações  
CPF nº 038.755.151-34

  
ODILZA PINHEIRO DA MATTA  
Diretora Adm. Financeira  
CPF nº 045.799.091-00

CONTRATADA:

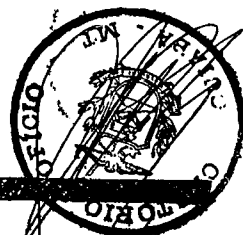
  
LUIZ HUMBERTO BORGES  
Diretor  
CPF nº 161.422.921-04

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

VLAP/dm

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Apresentado nesta data  
Protocolo nº 1.024.416  
Em 10 de dezembro de 1986  
Assinado e registrado  
23 DEZ 1986

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 163/86, QUE ENTRE SI  
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA SANECON-SANEAM-  
ENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de  
hum mil novecentos e oitenta e seis (1986), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF  
sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Blo-  
co do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato re-  
presentada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e  
a Firma SANECON-SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº.....  
00.960.203/0001-20, estabelecida à Rua 13 de Junho, 207, Galeria GG, nesta Ca-  
pital, neste ato representada pelo Diretor Engº Civil Sr. LUIZ HUMBERTO BORGES,  
brasileiro, solteiro, portador do RG nº 142.597 SSP/MS e do CPF nº 161.422.921-  
04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente  
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condi-  
ções inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os  
serviços de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica, no núcleo  
urbano de Juína Setor 01 (um) conforme as especificações técnicas elaborado pe-  
la CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base na Car-  
ta Convite nº 29/86, constante do processo nº 3.208/86, protocolado sob o nº  
3.426/86, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de  
sua transcrição.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Observância das Normas

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos e qualquer ônus decorrentes da rejeição inclusive a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância de 309.250,70 (trezentos e nove mil, duzentos e cinquenta cruzados e setenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Reajustes

Não haverá reajuste no valor do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE mediante as seguintes condições:

- a) - 50% (cinquenta por cento) quando da assinatura deste instrumento contratual;
- b) - 50% (cinquenta por cento) através de medições periódicas de serviços executados.

Costa Subatte



**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos à Conta Lei 3744/76, vendas de Terras de Aripuanã e Projeto Juína.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Entrega dos Serviços

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias corridos contados 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação da Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou de força maior.

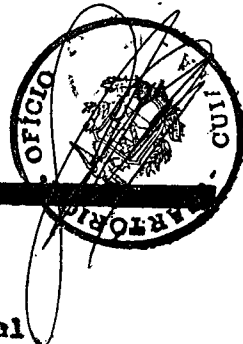
CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoas devidamente credenciadas, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) e 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA;
  - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
  - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato;
  - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.
  - 5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento das obriga-

*Q. Costa*

*[Signature]*



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



ções aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de Interposição Judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Sub-Empreitada

No caso de existência de sub-empreitada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência e do Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

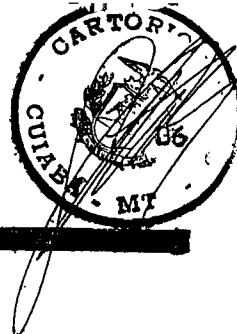
Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilegiado que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

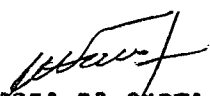


presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

Cuiabá, 03 de dezembro de 1.986.

CONTRATANTE:

  
ROBERTO LOUREIRO  
Diretor Presidente  
CPF nº 048.317.051-87

  
ANA MARIA DA COSTA E FARIA  
Diretora Superintendente  
CPF nº 022.956.441-00

  
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO  
Diretor de Operações  
CPF nº 038.755.151-34

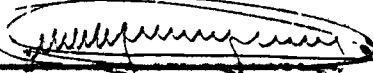
  
ODILZA PINHEIRO DA MATTA  
Diretora Adm. Financeira  
CPF nº 045.799.091-00

CONTRATADA:

  
LUIZ HUMBERTO BORGES  
Diretor  
CPF nº 161.422.921-04

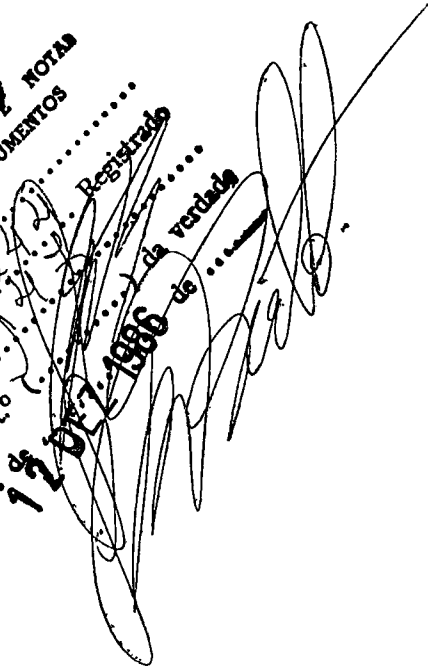
TESTEMUNHAS:

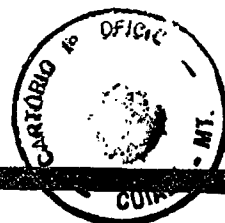
1. 

2. 

LSA/dm

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Apresentado nesta data .....  
Protocolo nº .....  
Em test. o .....  
12 DEZ 1986



**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 168/86, QUE ENTRE SI  
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA SANECON-SANEAMENTO E  
CONSTRUÇÃO LTDA.

Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de hum  
mil novecentos e oitenta e seis (1986), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA  
DO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob  
o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco  
do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato repre  
sentado por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a  
Firma SANECON-SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº .....  
00.960.203/0001-20, estabelecida à Rua 13 de junho, 207, Galeria GG, sala 206,  
nesta Capital, neste ato representada pelo Diretor Engº Civil Sr. LUIZ HUMBERTO  
BORGES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 142.597 SSP/MS e do CPF nº....  
161.422.921-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada  
simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido  
pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os servi  
ços de Ampliação da rede de Distribuição de Energia Elétrica, no núcleo Urbano  
do Município de Juína, Setor 05, de acordo com as normas do Projeto elaborado  
pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base na Carta  
Convite nº 35/86, constante do Processo nº 3.886/86, protocolado sob o nº ....  
4.121/86, de 25.11.86, que passa a fazer parte integrante deste instrumento  
independente de sua transcrição

...



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Observância das Normas

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos os e qualquer ônus decorrentes de rejeição inclusive a prazos e despesas:

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convenionados a importância de R\$ 311.504,95 (trezentos e onze mil, quinhentos e quatro cruzados, e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

Não haverá reajuste no valor do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE mediante as seguintes condições:

- a) - 50% (cinquenta por cento) quando da assinatura deste instrumento contratual;
- b) - 50% (cinquenta por cento) através de medições periódicas de serviços executados.

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos à Conta Lei 3744/76, Vendas de Terras de Aripuanã e Projeto Juína.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo da Entrega dos Serviços

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir de dez (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizada mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de prazos

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazos se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoas devidamente credenciadas, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
  - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
  - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 3 - desnaturalizar o objeto deste Contrato;
  - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;
  - 5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.





**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

05



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Sub-Empreitada

No caso de existência de sub-empreitada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência e do Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados,

assinam o

*[Signature]*

*[Signature]*

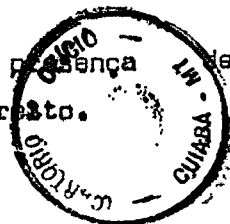
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença  
02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.



Cuiabá, 10 de dezembro de 1.986.

CONTRATANTE:

*Roberto Loureiro*  
ROBERTO LOUREIRO  
Diretor Presidente  
CPF nº 048.317.051-07

*Ana Maria da Costa Efaría*  
ANA MARIA DA COSTA EFARIA  
Diretora Superintendente  
CPF nº 022.956.441-00

*Eduardo dos Santos Penteado*  
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO  
Diretor de Operações  
CPF nº 038.755.151-34

*Odilza Pinheiro da Matta*  
ODILZA PINHEIRO DA MATTa  
Diretora Adm. Financeira  
CPF nº 045.799.091-00

CONTRATADA:

*Luiz Humberto Borges*  
LUIZ HUMBERTO BORGES  
Diretor  
CPF nº 161.422.921-04

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
2. *[Signature]*

LSA/dm

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Apresentado nesta data .....  
Protocolo nº ..... Registrado  
Vol nº .....  
Cuiabá, 10 de dezembro de 1986  
23 DEZ 1986

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 164/86, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA QUADRA-CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis (1986), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Firma QUADRA-CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.460.624/0001-17, estabelecida à Rua Marechal Deodoro 419, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. EDUARDO TADEU DE FREITAS, brasileiro, Engº Civil, solteiro, portador do RG nº 188.943 SSP/MT e do CPF nº 161.764.721-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica no núcleo urbano da Juína-Sector 03 (três), conforme as especificações técnicas elaboradas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

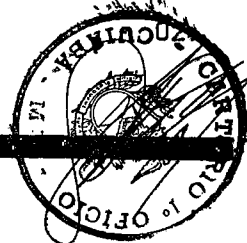
O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 36/86, constante do processo nº 3.672/86, protocolado sob o nº 3.900/86, de 27.11.86, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

...



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Observância das Normas

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos os quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive a prazos e despesas.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância de R\$ 269.319,56 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e dezanove cruzados e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Reajustes

Não haverá reajuste no valor do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE mediante as seguintes condições:

- a) - 50% (cinquenta por cento) quando da assinatura deste instrumento contratual;
- b) - 50% (cinquenta por cento) através de medições periódicas dos serviços executados.

...

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large '2' on the left.  
- A signature that appears to be 'Cristina' or similar.  
- Another signature in the center.  
- A signature on the right that looks like 'uf'.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos à Conta Lei nº 3744/76, vendas de Terras de Aripuanã e Projeto Juina.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Entrega dos Serviços

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias corridos, cortados 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizada mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoas devidamente credenciadas, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

*[Handwritten signatures and initials]*



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA;
  - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
  - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
  - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato;
  - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.
  - 5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

*[Handwritten signatures]*



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Sub-Empreitada

No caso de existência de sub-empreitada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência e do Registro

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o

*[Handwritten signatures]*



**CODEMAT**

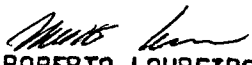
COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

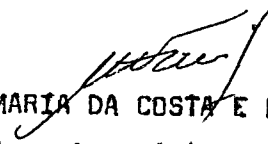


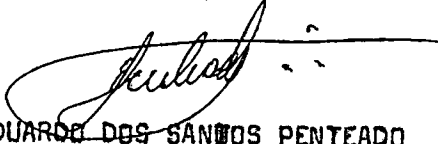
presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

Cuiabá, 03 de dezembro de 1.986.

CONTRATANTE:

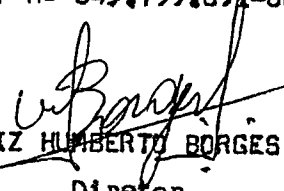
  
ROBERTO LOUREIRO  
Diretor Presidente  
CPF nº 048.317.051-87

  
ANA MARIA DA COSTA E FARIA  
Diretora Superintendente  
CPF nº 022.956.441-00

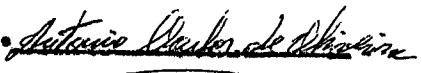
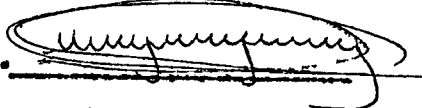
  
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO  
Diretor de Operações  
CPF nº 038.755.151-34

  
ODILZA PINHEIRO DA MATTA  
Diretora Adm. Financeira  
CPF nº 045.799.091-00

CONTRATADA:

  
LUIZ HUMBERTO BORGES  
Diretor  
CPF nº 161.422.921-04

TESTEMUNHAS:

1. 
  2. 
- LSA/dto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTARIAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Apresentado nesta data .....  
Protocolo nº 124.9245  
sob nº 113.5148  
Em test. o .....  
Cuiabá, ..... de ..... de .....  
12 DEZ 1986  




**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Apresentado nesta data **22 DEZ 1986**  
Protocolo nº **113.286** Registrado  
sob nº **113.289**  
Em test.º (.....) da verdade  
Cuiabá. **22 DEZ 1986** de .....

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 165/86, QUE ENTRE SI  
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA QUADRA-CONS-  
TRUÇÕES CIVIS LTDA.

Aos tres (03) dias do mês de dezembro do ano  
de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/  
MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA,  
Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato  
representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE  
e a firma Quadra-Construções Civis Ltda, inscrita no CGC nº 02.460.624/0001-17  
e Inscrição Estadual nº 13.038.159-4, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 419 -  
Bairro Aras, nesta ato representada pelo Sócio - Gerente Dr. Eduardo Tadeu de  
Froitas, brasileiro, solteiro, engenheiro sanitaria portador do RG nº 188.943  
SSP-MT e CPF nº 161.764.721-72, residente à Rua Alzira Santana, 804 - Varzea  
Grande - MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o  
presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas Cláusulas se-  
guintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os  
serviços de Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica no núcleo ur-  
bano de Juína-MT, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATAN-  
TE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base na Car-  
ta Convite nº 30/86, constante do Processo nº 3.226/86, protocolado sob o nº..  
3.445/86, de 07.11.86, que passa a fazer parte integrante deste instrumento in-  
dependente de sua transcrição.

*condições*  
*[assinatura]*

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Observância das Normas

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todas as quaisquer ônus decorrentes da rejeição inclusive a prazos e despesas;

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância de CZ\$ 320.942,39 (Trezentos e vinte mil, noventa e quatro e dois cruzados e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Reajustes

Não haverá reajuste no valor do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE mediante as seguintes condições:

- a) - 50% (cinquenta por cento) quando da assinatura desta instrumento contratual;
- b) - 50% (cinquenta por cento) através de modificações periódicas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos da Conta Lei nº 3.744/76, Venda de Terras de Aripuanã e Projeto Juína.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Entrega dos Serviços

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias corridos, contados 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoas devidamente credenciadas, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA DÉCIMA - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fato;
- b) - se a CONTRATADA;
  - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
  - 2 - transformar, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
  - 3 - desnaturalizar o objeto deste Contrato;
  - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.
  - 5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento das obriga-

**CODMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

ções aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perda e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Sub-Emprêitada

Nos casos de existência de sub-emprêitada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-emprêitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

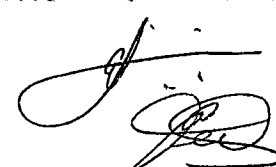
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência e do Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilegiado que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o

*Contratada*  




**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

60

presente Contrato em 04 (quat. n) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

Cuiabá 03 de dezembro de 1.986.

CONTRATANTE:

*Roberto Loureiro*  
ROBERTO LOUREIRO

Director Presidente

CPF nº 048.317.051-87

*Ana Maria da Costa e Faria*  
ANA MARIA DA COSTA E FARIA

Directora Superintendente

CPF nº 022.956.841-00

*Eduardo dos Santos Penteado*  
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Director de Operações

CPF nº 033.755.151-34

*Odilza Figueiredo da Matta*  
ODILZA FIGUEIREDO DA MATTÁ

Directora Adm. Financeira

CPF nº 045.799.091-00

CONTRATADA:

*Edilene Tadeu de Freitas*  
EDILENE TADEU DE FREITAS

Sócio-Gerente

CPF nº 161.764.721-72

TESTEMUNHAS:

1. *Antonio*

2. *Mesquita*

Em/Cuiabá

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado nesta data **22 DEZ 1986**

Protocolo nº *124.386* Registrado

sob nº *113289*

Em test.º ( ) da verdade

Cuiabá, **22 DEZ 1986** de de

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 164/86, QUE ENTRE SI  
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA QUADRA-CONSTRU-  
ÇÕES CIVIS LTDA.

Aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de  
hum mil novecentos e oitenta e seis (1986), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF  
sob o nº 03.474.033/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Blo-  
co do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato repre-  
sentada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a  
Firma QUADRA-CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.460.624/0001-  
17, estabelecida à Rua Marechal Deodoro 419, nesta Capital, neste ato representa-  
da pelo seu Diretor Sr. EDUARDO TADEU DE FREITAS, brasileiro, Engº Civil, solte-  
iro, portador do RG nº 188.943 SSP/MT e do CPF nº 161.764.721-72, residente e domi-  
ciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem ce-  
lebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusu-  
las seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os ser-  
viços de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica no núcleo urbano  
de Juína-Setor 03 (três), conforme as especificações técnicas elaboradas pela  
CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base na Car-  
ta Convite nº 36/86, constante do processo nº 3.672/86, protocolado sob o , nº  
3.900/86, de 27.11.86, que passa a fazer parte integrante deste instrumento in-  
dependente de sua transcrição.

...

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA TERCEIRA - Da Observância das Normas

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, qualificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a CONTRATADA com todos os quaisquer ônus decorrentes de rejeição inclusive a prazos e despesas:

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância de R\$ 269.319,54 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e dezenove cruzados e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Reajustes

Não haverá reajuste no valor do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE mediante as seguintes condições:

- a) - 50% (cinquenta por cento) quando da assinatura deste instrumento contratual;
- b) - 50% (cinquenta por cento) através de medições periódicas dos serviços executados.

...

*Handwritten signatures and initials:*  
- A signature on the left.  
- A signature in the center with the word "Contratada" written above it.  
- A signature on the right.





**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

03

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos à Conta Lei nº 3744/76, vendas de Terras de Aripuanã e Projeto Juína.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Entrega dos Serviços

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias corridos, contados 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizada mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

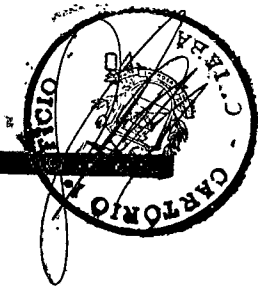
A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoas devidamente credenciadas, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

*Carla Matta*



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constata qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA;
  - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
  - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
  - 3 - desnaturalizar o objeto deste Contrato;
  - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.
  - 5 - subcontratar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

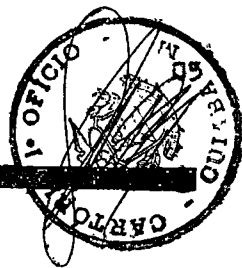
As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de intimação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

*[Handwritten signatures]*



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Sub-Empreitada

No caso de existência de sub-empreitada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência e do Registro

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o

*[Handwritten signatures]*

*Waldemar*



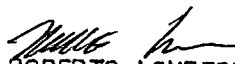
**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

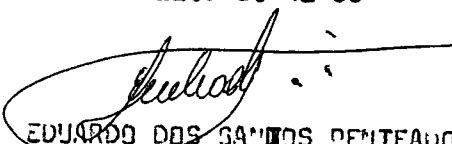
presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, a presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

Cuiabá, 03 de dezembro de 1997.

CONTRATANTE:

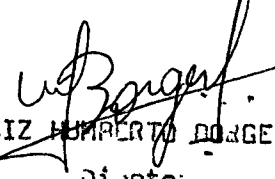
  
ROBERTO LOUREIRO  
Diretor Presidente  
CPF nº 048.317.081-87

ANA MARIA DA COSTA E FARIA  
Diretora Superintendente  
CPF nº 022.956.441-00

  
EDUARDO DOS SANTOS PENITENDO  
Diretor de Operações  
CPF nº 039.72.151-34

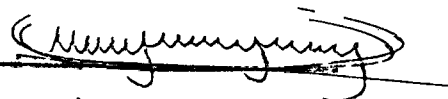
  
ODILZA PINHEIRO DA MATTA  
Diretora Adm. Financeira  
CPF nº 045.799.091-00

CONTRATADA:

  
LUIZ HUMBERTO BORGES  
Diretor  
CPF nº 161.422.021-04

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

LSA/cim

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS  
Apresentado nesta data .....  
Protocolo nº .....  
sob nº .....  
Em test. ....  
Cuiabá, 03 de dezembro de 1997.  
12 DEZ 1997  
Registrado  
da verdade

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOCARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOSApresentado nesta data **22 DEZ 1986**

Protocolo nº ..... Registrado

sob nº .....

Em test.º (.....) da verdade  
Cuiabá, **22 DEZ 1986** de .....CONTRATADA Nº 166/86 QUE ENTRE SI  
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA LAJE ENGENHARIA -  
IA E PLANEJAMENTO LTDA.

Aos trs (03) dias do mês de dezembro do ano de  
hum mil novecentos e oitenta e seis (1986), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF  
sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Blo  
co do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato re-  
presentada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e  
a firma Laje Engenharia e Planejamento Ltda, inscrita no CGC nº 01.334.052/0001-  
04, com sede na Rua 12 de outubro nº 204 - Centro, neste ato representada pelo  
Dr. José Antonio Folix, brasileiro solteiro, engenheiro civil, portador do RG  
nº 115.902 - SSP - MT e CPF nº 207.171.051-72, doravante denominada simplesmen-  
te CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas con-  
dições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os  
serviços de Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica no núcleo ur-  
bano de Juína-MT, de acordo com as normas do projeto elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base na Car-  
ta Convite nº 31/86, constante do Processo nº 3.227/86, protocolado sob o nº ..  
446/86, de 07.11.86, que passa a fazer parte integrante deste instrumento in-  
dependente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Observância das Normas

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamen-



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



te as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamento que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e quais quer ônus decorrentes de rejeição inclusive a prazos e despesas:

#### CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância de CZ\$ 320.307,77 (Trezentos e vinte mil, trezentos e sete cruzados e setenta e sete centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA - Dos Reajustes

Não haverá reajuste no valor do presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE mediante as seguintes condições:

- a) - 50% (cinquenta por cento) quando da assinatura deste instrumento contratual;
- b) - 50% (cinquenta por cento) através de medições periódicas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado

*[Handwritten signatures and initials]*

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

do com recursos da Conta Lei nº 3724/70, de 14 de maio de 1970, a ser paga até 30 de Junho.

CLÁUSULA CITAVA - Do Prazo de Entrega dos Serviços

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias úteis, contados 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizada mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoas devidamente credenciadas, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

04

CLÁUSULA I - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c) - os trabalhos de fiscalização forem prejudicados.

CLÁUSULA II - Da Rescisão

A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA:
  - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
  - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - 3 - desnatuar o objeto deste Contrato;
  - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento;
  - 5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.



**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Sub-Empreitada

No caso de existência de sub-empreitada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência e do Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

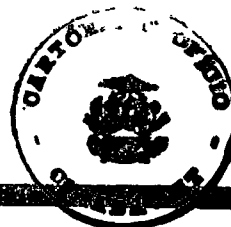
Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



06

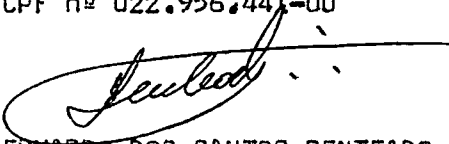
presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito.

Cuiabá, 03 de dezembro de 1.986.

CONTRATANTE:

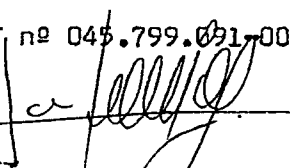
  
ROBERTO LOUREIRO  
Diretor Presidente  
CPF nº 048.317.051-87

  
ANA MARIA DA COSTA E FARIA  
Diretora Superintendente  
CPF nº 022.956.441-00

  
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO  
Diretor de Operações  
CPF nº 038.755.151-34

  
ODILZA PINHEIRO DA MATTA  
Diretora Adm. Financeira  
CPF nº 045.799.091-00

CONTRATADA:

  
JOSE ANTONIO FILIX  
Diretor  
CPF nº 207.171.051-72

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ET/dm

CARTORIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado nesta data **22 DEZ 1986**

Protocolo nº **127.385** Registrado

sob nº **113.288**

Em test.º (.....) da verdade

Cuiabá, **22 DEZ 1986** de ... ..

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSOCARTORIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTARIAL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado nesta data 22 DEZ. 1986.

Protocolo nº 104381 Registrado

sob nº 113290

Em test.º (.....) da verdade

Cuiabá, 22 de DEZ. 1986 de .....

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 159/86, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. ELIAS RACHID JAUDY.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e de outro lado o Sr. Elias Rachid Jaudy, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, portador do RG nº 130.121 - SSP/MT e do CPF nº 007.166.181-68, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

É objeto do presente Contrato a locação de uma casa com 06 (seis) peças, situada nesta Capital à Rua Pedro Celestino, 400 Centro, de propriedade do Locador, com a finalidade de ali instalar e funcionar a FEMAB - Federação Matogrossense de Associações de Moradores de Bairros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

Este Contrato decorre do processo nº 3.254/86, protocolado sob o nº 3.473, de 10.11.86, com base na autorização do Sr. Governador do Estado, que passa a fazer parte integrante deste, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo

O prazo da locação é por tempo determinado, sendo de 06 (seis) meses, contados a partir de 1º de outubro e a terminar em 31.03.87.

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao término do prazo de que trata esta cláusula, se houver interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período de mais seis meses.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e Pagamento

O valor global deste Contrato é de CZ\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados), com pagamento de CZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) que a Locatária se obriga a pagar ao Locador, o mais tardar, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos Recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos próprios da Companhia.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Encargos

Correrá por conta da LOCATÁRIA durante o prazo contratual o consumo de água, luz, bem como, todos os demais tributos municipais que recair sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações

O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;

b) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação comunicar previamente por escrito ao Locador para a devida autorização;

c) não transferir este contrato, não sublocar, bem como, não alterar a destinação da locação.

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

d) a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião.

CLÁUSULA SÉTIMA - Indenização e Direito de Retenção

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou rescarcimento, bem como arguir, direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - Da Cláusula Penal

O não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas aqui exaradas, implicará no pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A parte que der causa à rescisão deste Contrato, além da multa mencionada nesta cláusula, estará sujeita ao pagamento de multas processuais e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A locação esta sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 6.649 de 16.05.79, ficando ao Locador todos os direitos e vantagens conferidos pelas legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

*Carla Duarte*

*Elisabete*

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

04

CLÁUSULA NONA - Da Vigência e Despesas do Contrato

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, ficando sob a responsabilidade da LOCATÁRIA providenciar o registro em Cartório de Títulos e Documentos, bem como as despesas decorrentes do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução das questões relativas a este Contrato, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justos e Contratados, obrigam-se a cumprir este Contrato que vai em 04 (quatro) vias de igual teor e assinadas pelas partes Contratantes na presença de 02 (duas testemunhas).

Cuiabá, 25 de novembro de 1.986.

LOCATÁRIA:

*Roberto Loureiro*  
ROBERTO LOUREIRO  
Diretor Presidente  
CPF nº 048.317.051-87

*Eduardo dos Santos Penteado*  
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO  
Diretor de Operações  
CPF nº 038.755.151-34

*Ana Maria da Costa e Faria*  
ANA MARIA DA COSTA E FARIA  
Diretora Superintendente  
CPF nº 022.956.441-00

*Odilza Pinheiro da Matta*  
ODILZA PINHEIRO DA MATTA  
Diretora Adm. Financeira  
CPF nº 045.799.091-00

LOCADORA:

*Elias Rachid Jaudy*  
ELIAS RACHID JAUDY  
Locador  
CPF nº 007.166.181-68

TESTEMUNHAS:

1. *Isabelle Pinheiro Lúcia Carvalho*

2. *[Assinatura]*

VLAP/dm

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Apresentado nesta data **22 DEZ 1986**

Protocolo nº **127.387** Registrado  
sob nº **11.329.0**

Em test. de **22 DEZ 1986**  
Cuiabá

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 168/86, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA SANECON-SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representado por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Firma SANECON-SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº ..... 00.960.203/0001-20, estabelecida à Rua 13 de junho, 207, Galeria GG, sala 206, nesta Capital, neste ato representada pelo Diretor Engº Civil Sr. LUIZ HUMBERTO BORGES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 142.597 SSP/MS e do CPF nº.... 161.422.921-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de Ampliação da rede de Distribuição de Energia Elétrica, no núcleo Urbano do Município de Juina, Setor 05, de acordo com as normas do Projeto elaborado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 35/86, constante do Processo nº 3.886/86, protocolado sob o nº .... 4.121/86, de 25.11.86, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição

*[Handwritten signatures and initials]*

CODEMAT COMERCIAL DE

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Observância das Normas

A CONTRATADA fica obrigada a observar rigorosamente as especificações, dimensionamentos, quantificações e detalhamente que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços que não forem executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitadas, arcando a CONTRATADA com todos e qualquer ônus decorrentes de rejeição inclusive a prazos e despesas:

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância de CZ\$ 311.504,95 (trezentos e onze mil, quinhentos e quatro cruzados, e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

Não haverá reajuste no valor do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE mediante as seguintes condições:

- a) - 50% (cinquenta por cento) quando da assinatura deste instrumento contratual;
- b) - 50% (cinquenta por cento) através de medições periódicas de serviços executados.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



CODEMAT COMERCIAL DE

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

O pagamento do valor deste Contrato será efetuado com recursos à Conta Lei 3744/76, Vendas de Terras de Aripuanã e Projeto Juína.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo da Entrega dos Serviços

O prazo para a execução total dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias corridos contados 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentada em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria, e será formalizada mediante lavratura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação de Prorrogação de prazos

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoas devidamente credenciadas, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

CODENAT

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Cláusula Penal

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do seu valor a critério da Diretoria nos seguintes casos:

- a) - por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;
- b) - não forem executados os serviços de acordo com as normas técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato;
- c) - os trabalhos de fiscalização forem dificultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

- a) - se a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) - se a CONTRATADA;
  - 1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;
  - 2 - transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
  - 3 - desnaturar o objeto deste Contrato;
  - 4 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.
  - 5 - sub-empregar os serviços sem prévia autorização, por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do Descumprimento das Obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

CODEMAT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Sub-Empreitada

No caso de existência de sub-empresitada, a CONTRATADA será a única responsável, como se os serviços fossem por ela diretamente realizados, mesmo que a CONTRATANTE tenha aprovado a sub-empresitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência e do Registro do Contrato

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilegiado que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados,

assinam o

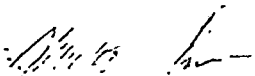
*[Handwritten signatures]*

CCDENAT COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO

presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de  
02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito de direito...

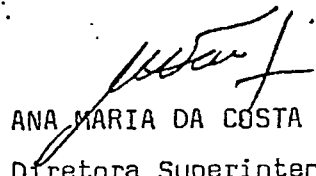
Cuiabá, 10 de dezembro de 1.986.

CONTRATANTE:

  
ROBERTO LOUREIRO

Diretor Presidente

CPF nº 048.317.051-87

  
ANA MARIA DA COSTA EFARIA

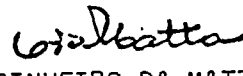
Diretora Superintendente

CPF nº 022.956.441-00

  
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO

Diretor de Operações

CPF nº 038.755.151-34

  
ODILZA PINHEIRO DA MATTA

Diretora Adm. Financeira

CPF nº 045.779.091-00

CONTRATADA:

  
LUIZ HUMBERTO BORGES

Diretor

CPF nº 161.422.921-04

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

LSA/dm

*excedido*

Nº PROTOCOLO: 1.050/86 e 1.502/86

Nº PROCESSO: 994/86 e 1.415/86

DATA 16 / 04 / 86  
27 05 86

INTERESSADO

CODEMAT X E A FIRMA TERCONI-TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO E OBRAS LTDA.

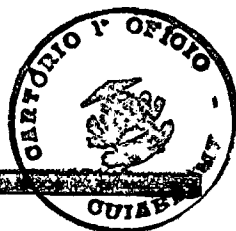
ASSUNTO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 82/86.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 82/86, QUE ENTRE SI  
FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA-  
DO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA TERCONI -  
TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO E OBRAS LTDA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de hum mil e  
novecentos e oitenta e seis (1.986) a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, ins-  
crita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, Inscrição Estadual nº  
13.059.875-5, sediada no Centro Político Administrativo-CPA., Blo-  
co do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC., nesta Capital,  
neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada  
simplesmente de CONTRATANTE, e a Firma TERCONI-Terreplanagem Cons-  
trução e Obras Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº 03.772.910/000-  
1-80, com sede a Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 640, nesta Capital,  
neste ato representada pelo seu Diretor PEDRO LUIZ ARAUJO, brasilei-  
ro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 008.441.876 -  
15 e do RG nº 416.808 - SSP/MT, residente à Rua Maurício Cardoso,  
745, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presen-  
te Contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATANTE se obriga a executar para a CONTRATADA, os  
serviços de Terraplanagem, Revestimento Primário, Obras de Arte  
Correntes e Drenagem e Obras de Arte Especiais, no Município de  
Rio Branco, no trecho Rencador/Córrego Cigarra e Rio Branco - Ren-  
cador/Estaca 30, de acordo com as normas da planilha elaborada pe-  
la CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base nos processos

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

02

n<sup>as</sup> 994/86 e 1.415/86, protocolados sob os n<sup>as</sup> 1.050/86 e 1.502/86 respectivamente, datados de 16.04.86 e 27.05.86, relativo à Carta Convite n<sup>o</sup> 16/86, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Capacidade Técnica do Pessoal**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo, inclusive por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus atos ou omissões, negligências, imprudências, ou imperícia solidariamente aos atos praticados por seus prepostos ou empregados.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Valor**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços convencionados na Cláusula Primeira, o valor constante da proposta na importância de Cz\$ 356.399,29 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e nove cruzados e vinte e nove centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Acréscimos e Supressões**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelo mesmo preço e mesma condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Serviços Extra-Contratuais**

Os serviços extra-contratuais, porventura necessários, só serão aceitos pela CONTRATANTE quando devidamente aprovados por sua





**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

04

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE, sempre que fundamentado em conveniência administrativa a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação da Prorrogação do Prazo

A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) - ato da CONTRATANTE;
- b) - caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA - Da Cláusula Penal

Ao atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 0,1% (um décimo de por cento) sobre o seu valor por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando então será rescindido independente das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelações previstas na Legislação Brasileira em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA, os impostos, taxas, e

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

outros encargos decorrentes da Lei Socialis que incidem ou v  
nam incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contr  
tados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização

Durante a execução dos serviços, a CONTRATANTE fiscalize  
rá, por si ou interposta pessoa, pertencente ou não ao quadro de  
empregados, podendo determinar medidas que achar necessárias para—  
o melhoramento dos mesmos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência e Registro do Con trato

Este Contrato entrará em vigor, após a assinatura pelas  
partes e Registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comar-  
ca de Cuiabá-MT. As despesas referente ao Registro deste Contrato  
correrão às expensas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT., Capital do  
Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios  
oriundos deste Contrato, por mais privilégio que putro tenha.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente  
contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das teste



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



munhas abaixo assinadas, que dão por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 18 de junho de 1986.

CONTRATANTE:

*Roberto Loureiro*  
ROBERTO LOUREIRO  
Diretor Presidente  
CPF nº 048.317.051-87

*Ana Maria da Costa e Faria*  
ANA MARIA DA COSTA E FARIA  
Diretora Superintendente  
CPF nº 022.956.441-00

*Eduardo dos Santos Penteado*  
EDUARDO DOS SANTOS PENTEADO  
Diretor de Operações  
CPF nº 038.755.151-34

*Odilza Pinheiro da Matta*  
ODILZA PINHEIRO DA MATTA  
Diretora Adm. Financeira  
CPF nº 045.799.091-00

CONTRATADA:

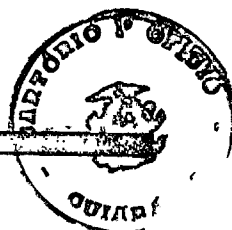
*Pedro Luiz Beaujo*  
PEDRO LUIZ BEAUJO  
Diretor  
CPF nº 008.441.876-15

TESTEMUNHAS:

1. *Chellette*
2. *[Signature]*

VLAP/nsg.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Apresentado nesta data: 10/07/86  
Protocolo nº 10.485.6. Registrado  
sob nº 10.783  
Cuiabá, 19 de JUL 1986, de ...

**CODEMAT**COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO/PROJETO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 136/86, ASSINADO EM 15/12/86, ENTRE A CODEMAT E A FIRMA DESPAC-PROJETOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Aos 03 (três) dias do mês de Fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e sete (1.987), a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC., nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma DESPAC-PROJETOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO E DE RATIFICAÇÃO que será regido pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deste Termo

O presente Termo Aditivo tem origem no Processo nº 1.177/87, Protocolado sob o nº 1.193/87, de 02/02/87 e tem por objetivo alterar o prazo e a fonte de recursos do Contrato de Execução de Serviços de Estudo/Projeto e Instalação de Equipamentos nº 136/86, modificando assim as Cláusulas Quarta e Nona do mencionado Contrato que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo estabelecido para a execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados 10 (dez) dias da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e de acordo com o cronograma físico-financeiro incorporado ao Contrato Principal.

CLÁUSULA NONA - Da Fonte de Recursos

As despesas deste Contrato correção por conta da ADEMAT/FINAME e Fonte "00-Recursos Ordinários" ". Ju



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO



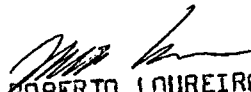
CLÁUSULA SEGUNDA - Deste Termo

Continuam em vigor e Ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrariam este documento, integrando-se a ele este Termo Aditivo e de Ratificação e o Processo nº 1.177/87, independente de sua transcrição.

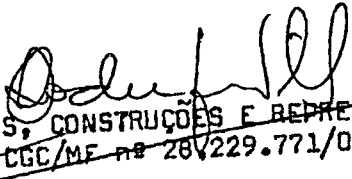
E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em quatro (04) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 1.987.

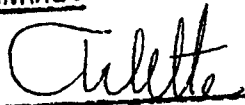
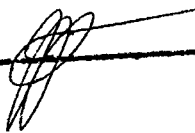
CONTRATANTE:

  
ROBERTO LOUREIRO  
Diretor Presidente  
CPF nº 048.317.051-87

CONTRATADA:

  
DESPAC-PROJETOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA  
CGC/ME nº 28/229.771/0001-74

TESTEMUNHAS:

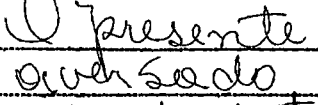
1.   
2. 

VLAP/nsg.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL E NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Apresentado nesta data .....  
Protocolo nº .....  
sob nº .....  
Registrado .....  
da verdade .....  
12 MAR 1987

Cartório 1º Ofício Civil e Notas

CERTIDÃO

Certifico que  presente registrou o presente documento e marcou do registro

Em test. (.....) da verdade.

Cuiabá, 12 MAR 1987 de .....